



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E FINANÇAS

Portaria n.º 398-A/2019

de 28 de novembro

Sumário: Fixa as taxas de instalação e de funcionamento de recipientes sob pressão simples (RSPS) e de equipamentos sob pressão (ESP).

O Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples (RSPS) e de Equipamentos sob Pressão (ESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto, prevê o pagamento de taxas a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Economia, o seguinte:

1 — Para efeitos de pagamento de taxas, os ESP classificam-se nos seguintes grupos:

- a) Grupo I: ESP em que o produto $PS \times V$ é maior que 60 000 bar.L;
- b) Grupo II: ESP em que o produto $PS \times V$ é menor ou igual que 60 000 bar.L e maior que 30 000 bar/L;
- c) Grupo III: ESP em que o produto $PS \times V$ é menor ou igual que 30 000 bar.L e maior que 15 000 bar/L;
- d) Grupo IV: ESP em que o produto $PS \times V$ é menor ou igual que 15 000 bar.L.

2 — Na classificação estabelecida no número anterior, PS representa a pressão máxima admissível do ESP, em bar, e V a capacidade total do mesmo, em litros.

3 — As tubagens integram a classificação prevista na alínea d) do n.º 1, para efeito de pagamento de taxa.

4 — Está sujeita ao pagamento das taxas previstas no anexo n.º 1, a prestação dos seguintes serviços relativos aos ESP:

- a) Aprovação de instalação;
- b) Aprovação de instalação de conjuntos processuais;
- c) Aprovação de funcionamento;
- d) Renovação da aprovação de funcionamento.

5 — Está sujeita ao pagamento das taxas previstas no anexo n.º 2, a prestação dos seguintes serviços relativos aos RSPS:

- a) Validação de funcionamento;
- b) Revalidação de funcionamento.

6 — Está sujeita ao pagamento das taxas previstas no anexo n.º 3, a prestação dos seguintes serviços relativos aos ESP e RSPS:

- a) Reavaliação da conformidade;
- b) Averbamento de alteração de designação social, mudança de titularidade e utilizador;
- c) Emissão de placa de identificação (exceto a inicial);
- d) Validação de instalação e de funcionamento provisório de ESP;
- e) Vistoria.

7 — As importâncias devidas são pagas ao IPQ, I. P., através do portal ePortugal, na sequência da submissão eletrónica dos respetivos pedidos de licenciamento.

8 — As taxas previstas na presente portaria constituem receitas próprias do IPQ, I. P.

9 — A presente portaria entra em vigor na mesma data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto.



10 — Com a entrada em vigor da presente portaria fica revogada a Portaria n.º 1210/2001, de 20 de outubro.

Em 28 de novembro de 2019.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

ANEXO N.º 1

(a que se refere o n.º 4)

Equipamentos sob pressão (ESP)

Serviço	Montante da taxa (em euros)
Aprovação de instalação de ESP	Grupo I — 175 Grupo II — 100 Grupo III — 75 Grupo IV — 50
Aprovação de instalação de conjuntos processuais.	Grupo I — 87,5 Grupo II — 50 Grupo III — 37,5 Grupo IV — 25
Aprovação de funcionamento.	Grupo I — 225 Grupo II — 175 Grupo III — 150 Grupo IV — 125
Renovação da aprovação de funcionamento.	Grupo I — 125 Grupo II — 100 Grupo III — 75 Grupo IV — 50

ANEXO N.º 2

(a que se refere o n.º 5)

Recipientes sob pressão simples (RSPS)

Serviço	Montante da taxa (em euros)
Validação de funcionamento	125
Revalidação de funcionamento	50

ANEXO N.º 3

(a que se refere o n.º 6)

ESP e RSPS

Serviço	Montante da taxa (em euros)
Reavaliação da conformidade	50
Averbamento	10



Serviço	Montante da taxa (em euros)
Emissão de placa de identificação	20
Validação de instalação e de funcionamento provisório de ESP	50
Vistoria	150
	112808136